



OFÍCIO GAPRE Nº 341/2026

Assunto: Resposta ao Ofício CMC 483/2026 – Requerimento 121/2026.

**À Sua Excelência, Sr. Felipe Coutinho Martins,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho parabenizá-los pelo exercício da vereança e pelo compromisso demonstrado em prol do bem-estar da população colatinense.

Em atenção ao ofício CMC 483/2026 – Requerimento 121/2026, estamos remetendo os autos do processo administrativo de nº 16691/2026 com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta municipalidade para os devidos fins.

Informamos, ainda, que os demais arquivos que complementam a presente resposta encontram-se anexados aos autos do Processo Administrativo supracitado, tendo em vista que seu elevado tamanho impede sua juntada neste formato.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo e a transparência na gestão pública, estando sempre à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Colatina, 27 de julho de 2026

RENZO VASCONCELOS
Prefeito



Autor: **CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Tipo de Processo:

Ofício/Requerimento - Câmara

Processo nº **16691/2026**

Atividade: **Analisar Processo**

Resumo da solicitação: **Ofício CMC Nº**

843/2026 - Encaminha o

requerimento nº 121/2026, de

autoria do vereador Vitor Louzada

ao Prefeito Municipal de Colatina.

Realizado por:EDIMAR NATALI MONTEIRO

Enviado de: SECRETARIO

Enviado para: SMGOV/GABINETE DO PREFEITO

Colatina, ES, 27 de Julho de 2026

MINUTA DE OFÍCIO

OFÍCIO PMC/GAB Nº ____/2026

Colatina/ES, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Colatina/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 121/2026.

Referência: Ofício CMC nº 843/2026 - Processo Administrativo nº 16.691/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício CMC nº 843/2026, que encaminhou o Requerimento nº 121/2026, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, apresentamos as informações disponíveis acerca do Plano de Adesão à Demissão Incentivada - PDI, instituído pela Lei Municipal nº 7.205, de 2 de abril de 2024.

Registra-se, inicialmente, que o PDI foi formulado e instituído pela gestão municipal de **2021-2024**. A atual Administração procedeu ao levantamento e à consolidação das informações constantes dos Processos Administrativos nº 6.153/2024 e nº 11.067/2025, dos registros funcionais e das listagens de execução orçamentária e financeira anexadas ao Processo nº 16.691/2026.

As respostas são apresentadas na mesma ordem dos questionamentos formulados.



1. Instituição e regulamentação do programa

a) Legislação, regulamentos e atos normativos

O Plano de Adesão à Demissão Incentivada - PDI foi instituído pela **Lei Municipal nº 7.205, de 2 de abril de 2024**, aplicável aos servidores e empregados públicos municipais que preenchessem os critérios nela estabelecidos.

A lei disciplinou diretamente:

- o período e a forma de adesão;
- os documentos necessários;
- a natureza voluntária, irrevogável e irretratável do pedido;
- os impedimentos à adesão;
- a ordem de preferência;
- as modalidades de indenização;
- a forma de cálculo;
- os prazos de pagamento;
- os limites orçamentários; e
- as competências administrativas para execução do programa.

Encaminham-se, como anexos, as cópias integrais dos Processos Administrativos nº **6.153/2024** e nº **11.067/2025**, contendo a legislação, a minuta do projeto, os estudos financeiros, os pareceres jurídicos, a declaração de adequação orçamentária, as decisões administrativas e as demais manifestações disponíveis.

Não foi localizada nos processos examinados regulamentação geral autônoma que alterasse os critérios materiais estabelecidos na Lei nº 7.205/2024. Foram praticados atos individuais de análise, desligamento e pagamento, além de atos posteriores referentes à aposentadoria compulsória.

b) Objetivos administrativos, financeiros e estruturais

Conforme o Ofício nº 112/2024/PMC/SEGEDP e os demais documentos produzidos pela gestão de 2021-2024, o PDI foi motivado principalmente:

1. pela procura de servidores já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que pretendiam encerrar voluntariamente o vínculo com o Município;
2. pela necessidade de regulamentar e uniformizar o tratamento administrativo e financeiro dessas solicitações;
3. pela definição de critérios objetivos de prioridade, especialmente em razão da limitação dos recursos públicos;
4. pela criação de modelo indenizatório aplicável tanto aos empregados celetistas quanto aos servidores estatutários;



5. pelo planejamento dos desligamentos de modo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira; e
6. pela possibilidade de reorganização gradual da força de trabalho.

Os documentos não estabeleceram meta formal e quantificada de redução da folha de pagamento ou de economia anual. A motivação financeira identificada consistiu principalmente na programação do custo das indenizações e na fixação de limites anuais de despesa.

c) Período de vigência

A Lei nº 7.205/2024 entrou em vigor em **2 de abril de 2024**.

Nos termos do art. 2º:

- o período de adesão deveria iniciar-se no quinto dia útil após a publicação;
- o prazo ordinário de adesão seria de 30 dias; e
- o prazo poderia ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

O art. 16 fixou o prazo até **31 de dezembro de 2024** para o deferimento dos pedidos.

Embora o período de adesão e deferimento tenha se encerrado em 2024, os efeitos financeiros permaneceram nos exercícios seguintes, em razão das modalidades de pagamento em 18 e 24 parcelas. Por isso, foram realizados empenhos e liquidações também nos exercícios de 2025 e 2026.

A Procuradoria-Geral do Município, no Processo nº 11.067/2025, manifestou-se no sentido de que a **Lei nº 7.205/2024 teve seus efeitos exauridos após a utilização dos recursos autorizados e o atendimento da lista de classificação**, de modo que eventual novo programa dependerá de nova lei municipal.

2. Adesão dos servidores

a) Número total de adesões

A conferência dos documentos permite identificar:

Situação	Quantitativo
Servidores contemplados financeiramente e desligados no âmbito do PDI	101
Servidores que formalizaram adesão, mas permaneceram na lista	53



remanescente

Total de adesões formalizadas

154

Os 53 servidores remanescentes não foram contemplados em razão do esgotamento dos recursos orçamentários autorizados pela Lei nº 7.205/2024.

O número de **282 servidores** constante do estudo inicial representava apenas o universo preliminar de servidores potencialmente aptos considerado na simulação do impacto financeiro, não correspondendo ao número de adesões efetivamente protocolizadas.

b) Cargos, funções e Secretarias de lotação

As páginas 124-129 contêm as relações dos pedidos de demissão registrados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, com indicação dos nomes, matrículas, cargos, datas de admissão e datas de desligamento.

As páginas 133-142 contêm relatório organizado por Secretaria, complementado pela conferência dos registros funcionais e financeiros.

A relação nominal detalhada integra os documentos anexos. O quantitativo consolidado dos 101 servidores contemplados pelo PDI é o seguinte:

Secretaria ou órgão de lotação	Quantidade
Secretaria Municipal de Educação	43
Secretaria Municipal de Saúde	16
Secretaria Municipal de Obras	11
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	9
Secretaria Municipal de Administração	7
Secretaria Municipal da Fazenda	5



Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	3
Secretaria Municipal de Assistência Social	2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2
À disposição do SANEAR	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	1
Lotação não identificada com segurança nos documentos anexados	1
Total	101

A lotação não identificada refere-se à servidora **Isabela Fonseca e Franco**, cujo nome consta das relações de desligamento e das listagens financeiras, mas para a qual não foi localizada indicação suficientemente segura da Secretaria em que estava lotada na data do desligamento.

c) Quantitativo de adesões por Secretaria

O quadro acima demonstra o quantitativo dos servidores **efetivamente contemplados e desligados**, distribuídos segundo a lotação identificada.

Quanto aos 53 servidores que permaneceram na lista remanescente, o Processo nº 11.067/2025 contém relação nominal, mas não apresenta relatório consolidado de lotação por Secretaria. Dessa forma, não é possível distribuir com segurança as **154 adesões totais** por Secretaria apenas com os documentos atualmente anexados.

d) Indeferimentos e respectivos fundamentos

Não foi localizado quadro consolidado de pedidos formalmente indeferidos por ausência de requisito pessoal, funcional ou documental.

O que se verifica é a existência de **53 adesões não contempladas**, em razão:

- do limite de recursos estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 7.205/2024;
- da ordem de preferência prevista no art. 4º;



- da ausência de autorização orçamentária adicional; e
- do esgotamento dos efeitos financeiros da lei.

A Procuradoria-Geral do Município esclareceu que a simples formalização da adesão não gerava, isoladamente, direito adquirido à indenização imediata. O pagamento estava condicionado ao cumprimento dos requisitos legais, à ordem de classificação e à disponibilidade orçamentária.

Portanto, a situação dos 53 servidores caracteriza **não contemplação por insuficiência dos recursos autorizados**, e não necessariamente indeferimento motivado por irregularidade individual.

3. Impacto financeiro

a) Valor gasto com indenizações e incentivos

Os empenhos relacionados ao programa totalizam **R\$ 6.372.955,84**, conforme o seguinte demonstrativo:

Exercício Valor empenhado Situação financeira

2024	R\$ 1.289.129,70	Integralmente liquidado
2025	R\$ 2.942.304,76	Integralmente liquidado
2026	R\$ 2.141.521,38	Liquidação a ser concluída até a competência 12/2026
Total	R\$ 6.372.955,84	

O valor integralmente liquidado relativo aos exercícios de 2024 e 2025 soma **R\$ 4.231.434,46**.

O montante empenhado em 2026 corresponde às parcelas ainda vinculadas às modalidades de pagamento previstas no art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 7.205/2024, cuja liquidação será concluída até dezembro de 2026.

b) Estudo prévio de impacto financeiro

O estudo de impacto financeiro elaborado pela gestão de 2021-2024 encontra-se no Processo nº 6.153/2024.



Considerando um universo preliminar de 282 servidores potencialmente aptos, foram projetados os seguintes cenários:

- **impacto mínimo de R\$ 3.593.370,36**, caso todos optassem pela modalidade menos onerosa; e
- **impacto máximo de R\$ 15.153.235,11**, caso todos optassem pela modalidade de maior indenização.

Esses valores eram estimativas máximas e dependiam:

- da efetiva adesão;
- do atendimento dos requisitos;
- da ordem de classificação;
- da modalidade de indenização escolhida; e
- da disponibilidade orçamentária.

O estudo também considerou os seguintes limites anuais:

Exercício Limite considerado

2024	R\$ 1.350.000,00
2025	até R\$ 3.000.000,00
2026	até R\$ 3.000.000,00

O projeto foi acompanhado de manifestação contábil, abertura de crédito adicional, declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico, em observância aos requisitos de criação de despesa pública previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Estimativa de economia anual

Não foi localizada, nos Processos nº 6.153/2024 e nº 11.067/2025, estimativa consolidada da economia anual que seria obtida com os desligamentos.

O estudo prévio concentrou-se no **custo das indenizações**, e não na apuração da economia líquida futura.

A simples exclusão da remuneração dos servidores desligados não representa, por si só, economia líquida, pois seria necessário considerar simultaneamente:



- o valor das indenizações;
- as verbas rescisórias;
- os pagamentos parcelados;
- as contratações temporárias;
- os remanejamentos e substituições;
- os custos de terceirização eventualmente relacionados; e
- os reflexos sobre a prestação dos serviços.

d) Economia efetivamente constatada

Não foi localizado relatório posterior que tenha apurado a economia líquida efetivamente produzida pelo PDI.

Os documentos demonstram a redução dos vínculos dos servidores contemplados, mas também registram despesas de indenização nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Além disso, a continuidade de determinados serviços exigiu contratações temporárias e reorganização das equipes.

Assim, não é tecnicamente possível afirmar um valor líquido de economia sem estudo específico que confronte:

- a despesa que deixou de ser realizada com os servidores desligados;
- o custo total das indenizações;
- as despesas de reposição da força de trabalho; e
- os impactos operacionais decorrentes dos desligamentos.

4. Reposição de pessoal

a) Preenchimento dos cargos vagos

Os cargos e necessidades decorrentes dos desligamentos não foram automaticamente preenchidos na proporção de um novo servidor para cada desligamento.

A Administração vem avaliando as necessidades de cada Secretaria e adotando, conforme o caso:

- designações temporárias;
- remanejamentos internos;
- redistribuição de atividades;
- reorganização das equipes; e
- planejamento de reposição permanente mediante concurso público.

b) Contratações temporárias, nomeações e terceirizações

A atual Administração vem realizando contratações em regime de designação temporária para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Entretanto, não existe nos autos levantamento que vincule individualmente cada contratação temporária, nomeação ou terceirização a uma vaga específica aberta pelo PDI.



As admissões posteriores podem decorrer também de afastamentos, aposentadorias, exonerações por outros motivos, criação ou expansão de serviços e necessidades transitórias. Por essa razão, não seria tecnicamente correto atribuir todas as contratações realizadas após 2024 exclusivamente à reposição dos servidores desligados pelo PDI.

c) Concurso público ou processo seletivo

A reposição imediata vem sendo atendida, dentro das possibilidades legais, mediante processos seletivos e designações temporárias.

Paralelamente, encontra-se em andamento o planejamento de novo concurso público, conduzido por **Comissão Especial**, com previsão de realização das provas em **maio de 2027**.

O futuro concurso tem por finalidade promover a recomposição permanente dos quadros municipais, observadas:

- as necessidades de cada Secretaria;
- a existência legal de vagas;
- a disponibilidade orçamentária;
- os limites da despesa com pessoal; e
- o planejamento administrativo do Município.

d) Setores que apresentaram déficit

Não foi localizado estudo formal que tenha declarado quais setores apresentaram déficit exclusivamente em razão do PDI.

Em termos quantitativos, as áreas com maior número de desligamentos foram:

1. Educação - 43;
2. Saúde - 16;
3. Obras - 11;
4. Transporte, Trânsito e Segurança Pública - 9;
5. Administração - 7.

Esses números demonstram as áreas mais atingidas pelos desligamentos, mas não permitem, isoladamente, concluir pela existência de déficit, pois essa avaliação depende do quadro ativo, das atribuições, dos remanejamentos e das reposições realizadas em cada unidade.

5. Planejamento e avaliação dos resultados

a) Estudos técnicos, pareceres e relatórios



Todos os estudos técnicos disponíveis à atual Administração foram conduzidos pela gestão municipal de **2021-2024** e constam dos Processos Administrativos nº 6.153/2024 e nº 11.067/2025.

Entre os documentos encaminhados encontram-se:

- justificativa administrativa;
- minuta do projeto de lei;
- levantamento preliminar de servidores potencialmente aptos;
- estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- planilhas de cálculo;
- manifestação contábil e orçamentária;
- parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- ratificação do parecer;
- decisão do Chefe do Poder Executivo;
- declaração de adequação orçamentária;
- Lei Municipal nº 7.205/2024;
- relação de servidores remanescentes; e
- manifestações jurídicas posteriores sobre aposentadoria compulsória e indenização.

A atual gestão não dispõe de estudos anteriores adicionais além daqueles anexados.

b) Avaliação posterior dos resultados

Não foi localizado relatório posterior amplo e consolidado que tenha avaliado conjuntamente:

- o resultado financeiro;
- a economia líquida;
- a eficiência administrativa;
- os impactos operacionais;
- a continuidade dos serviços; e
- a necessidade de reposição de pessoal.

O Processo nº 11.067/2025 contém avaliações jurídicas e administrativas pontuais sobre o esgotamento dos recursos, os servidores não contemplados e os efeitos da aposentadoria compulsória, mas não constitui avaliação global da política pública.

c) Metas alcançadas e pendentes

Os documentos da gestão anterior não fixaram metas quantitativas específicas de economia, redução do quadro ou diminuição anual da folha.

Podem ser identificados como resultados objetivos:



- edição da Lei nº 7.205/2024;
- instituição dos critérios de adesão e classificação;
- formalização de 154 adesões;
- contemplação de 101 servidores;
- desligamento dos beneficiários;
- execução dos pagamentos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- atendimento da ordem de preferência dentro dos recursos disponíveis; e
- tratamento jurídico das situações supervenientes.

Permanecem como providências:

- conclusão da liquidação das parcelas de 2026;
- manutenção do controle dos pagamentos;
- recomposição das áreas que apresentem necessidade de pessoal; e
- realização do concurso público atualmente em planejamento.

d) Nova etapa ou novo programa

Até o presente momento, não existe previsão formal de abertura de nova etapa ou de instituição de novo PDI.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se no sentido de que a Lei nº 7.205/2024 teve seus efeitos exauridos. Eventual novo programa dependerá de:

- nova lei municipal;
- novo estudo técnico;
- nova estimativa de impacto;
- previsão orçamentária específica;
- definição de novos critérios; e
- observância da legislação fiscal vigente.

Também não seria possível utilizar automaticamente a lista remanescente, pois eventual novo programa deverá observar a isonomia e permitir a participação dos demais servidores que preencham os requisitos que vierem a ser estabelecidos.

6. Controle e fiscalização

a) Órgãos municipais que acompanharam o programa

Participaram da formulação, análise e execução do PDI:

- **Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, responsável pela análise funcional, critérios de adesão, cálculos e procedimentos de desligamento;
- **Secretaria Municipal da Fazenda**, responsável pela análise orçamentária, contábil, empenho e liquidação;
- **Procuradoria-Geral do Município**, responsável pela análise da legalidade da proposta e das questões jurídicas posteriores;



- **Gabinete do Prefeito**, responsável pelas decisões administrativas e encaminhamento do projeto de lei;
- **Secretaria Municipal de Governo**, responsável pela tramitação legislativa e pelos atos de governo; e
- demais unidades responsáveis pelos registros funcionais e financeiros.

b) Procuradoria-Geral e Controle Interno

Houve manifestação expressa da **Procuradoria-Geral do Município**.

No Processo nº 6.153/2024, a PGM analisou a competência legislativa, a legalidade da proposta, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo e os requisitos orçamentários e financeiros.

No Processo nº 11.067/2025, a PGM analisou:

- os efeitos da aposentadoria compulsória;
- o direito à indenização dos servidores contemplados;
- a situação dos servidores remanescentes;
- o esgotamento da dotação; e
- o esgotamento da Lei nº 7.205/2024.

Não foi localizada nos processos anexados manifestação específica do Controle Interno sobre a criação e a viabilidade financeira do PDI.

Há referência a atuação anterior da Controladoria-Geral relacionada à aposentadoria compulsória de servidores que atingiram 75 anos, mas essa atuação não corresponde a parecer específico sobre a instituição do programa.

c) Tribunal de Contas e outros órgãos de fiscalização

Não foi localizado nos documentos encaminhados processo específico de auditoria ou análise do PDI pelo Tribunal de Contas.

Os pareceres posteriores mencionam apontamentos do Tribunal de Contas relacionados à permanência e ao pagamento de servidores com 75 anos ou mais, matéria que motivou providências referentes à aposentadoria compulsória.

Essa referência, contudo, não equivale à análise específica da legalidade, economicidade ou execução financeira do PDI pelo Tribunal de Contas.

Conclusão

Encaminham-se, como parte integrante da resposta:

1. cópia do Processo Administrativo nº 6.153/2024;



2. cópia do Processo Administrativo nº 11.067/2025;
3. listagens dos empenhos de 2024, 2025 e 2026;
4. relações dos servidores desligados;
5. relatório organizado por Secretaria; e
6. quadro consolidado das informações ora prestadas.

As informações correspondem aos documentos e registros disponíveis à atual Administração, distinguindo-se os atos praticados pela gestão responsável pela criação do PDI das providências posteriores de acompanhamento, pagamento e reposição da força de trabalho.

Atenciosamente,

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Colatina

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se do Ofício CMC nº 843/2026, por meio do qual a Câmara Municipal de Colatina encaminhou o **Requerimento nº 121/2026**, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, solicitando informações e documentos relativos ao Plano de Adesão à Demissão Incentivada – PDI instituído no âmbito do Município de Colatina.

Após a instrução do feito, foram reunidos os documentos relacionados à formulação, instituição e execução do programa, destacando-se:

I – a cópia do **Processo Administrativo nº 6.153/2024**, juntada às páginas 10-67, no qual a gestão municipal de 2021-2024 promoveu a elaboração da proposta, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a análise jurídica e os demais atos que culminaram na edição da Lei Municipal nº 7.205, de 2 de abril de 2024;

II – a cópia do **Processo Administrativo nº 11.067/2025**, juntada às páginas 68-112, contendo manifestações posteriores acerca da execução do PDI, da situação dos servidores remanescentes, do esgotamento dos recursos autorizados e dos efeitos da aposentadoria compulsória;

III – as listagens dos empenhos emitidos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 para pagamento das indenizações decorrentes do programa, juntadas às páginas 113-123;

IV – a relação dos servidores contemplados e desligados no âmbito do PDI, constante das páginas 124-129; e



V – o relatório complementar relativo às Secretarias e unidades administrativas nas quais os servidores estavam lotados na data dos respectivos desligamentos, constante das páginas 132-142.

A documentação reunida possibilitou a elaboração de resposta individualizada a todos os questionamentos apresentados no Requerimento nº 121/2026, abrangendo a instituição e regulamentação do programa, as adesões formalizadas, os desligamentos efetivados, a execução financeira, a reposição da força de trabalho, o planejamento, a avaliação dos resultados e os órgãos envolvidos em seu acompanhamento.

Registra-se, especialmente, que os empenhos relacionados ao programa totalizam **R\$ 6.372.955,84**, sendo que os valores referentes aos exercícios de 2024 e 2025 foram integralmente liquidados, enquanto as parcelas correspondentes ao exercício de 2026 serão liquidadas até a competência de dezembro de 2026, em conformidade com as modalidades de pagamento parcelado previstas na Lei Municipal nº 7.205/2024.

Diante do exposto, **ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Prefeito**, acompanhados da minuta de Ofício elaborada, para conhecimento, apreciação e adoção das providências necessárias ao encaminhamento da resposta à Câmara Municipal de Colatina.

Deverá ser observado que a resposta não se limita às informações sintetizadas na minuta de Ofício. Os documentos juntados aos autos constituem parte integrante e indispensável da prestação das informações requeridas, permitindo à Câmara Municipal verificar os fundamentos administrativos, jurídicos, funcionais, orçamentários e financeiros das respostas apresentadas.

Assim, por ocasião da expedição do Ofício, deverá o Gabinete do Prefeito assegurar o **encaminhamento conjunto dos seguintes anexos**:

1. cópia integral do Processo Administrativo nº 6.153/2024, páginas 10-67;
2. cópia integral do Processo Administrativo nº 11.067/2025, páginas 68-112;
3. listagens dos empenhos relativos aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, páginas 113-123;
4. relação nominal dos servidores contemplados e desligados pelo PDI, páginas 124-129;
5. relatório complementar contendo a lotação dos servidores na data do desligamento, páginas 132-142; e
6. quadro consolidado dos servidores desligados por Secretaria, integrante da resposta proposta.

O encaminhamento integral dos anexos mostra-se necessário para garantir a completude, a transparência e a rastreabilidade das informações prestadas, especialmente porque parte das respostas remete diretamente aos estudos, pareceres, relações funcionais e demonstrativos financeiros constantes desses documentos.



Caso existam limitações técnicas quanto ao tamanho dos arquivos para transmissão eletrônica, deverão os documentos ser encaminhados em volumes separados, devidamente identificados e vinculados ao Ofício principal, ou disponibilizados por outro meio institucional que assegure à Câmara Municipal o acesso integral ao respectivo conteúdo.

Atenciosamente,

EDIMAR NATALI MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por:
EDIMAR NATALI MONTEIRO
CPF: ***.466.377-**
Data: 27/07/2026 12:48:54 -03:00

noPaper

